



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 052/16 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DA CULTURA E LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS e **MARGONATO E ALMEIDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

O Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito público Interno, Inscrição no CNPJ sob o n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MARGONATO E ALMEIDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.269.573/0001-03, Inscrição Estadual n.º 001.916.074.00-78, com sede na Rua Oliveira Cobra, n.º 54, Centro, na cidade de Cachoeira de Minas/MG, neste ato representada pelo Sr. Johnny William de Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 280.115.498.98 e do RG n.º MG-33.196.912-98 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Oliveira Cobra, n.º 54, Centro em Cachoeira de Minas/MG, Carteira de Habilitação n.º 01023040255, expedida pelo DETRAN/MG, proprietário do veículo de aluguel, marca Fiat Ducato Minibus, ano de fabricação 2008/2008, placa HBN 4704, Certificado de propriedade n.º 011363394295, do Estado de Minas Gerais/MG, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de prestação de serviço de transporte, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O contratado acima obriga-se a transportar em veículo Minibus jogadores e entidades culturais com intuito de representar o Município em cidades vizinhas e outros serviços da Assistência Social, em cumprimento ao Processo Licitatório de n.º 082/16, Pregão Presencial n.º 027/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para os serviços especificados na Cláusula anterior, fica estipulado o valor de R\$ 4,50 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos) por quilômetro rodado, perfazendo um total de R\$ 16.650,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação do valor dos serviços prestados, juntamente com as autorizações concedidas pelas respectivas secretarias e/ou pessoa credenciada pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos para a contratação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07 de Dezembro de 2015, sob as seguintes dotações:

020802.2060620012.145.339039-296; 020901.1339213012.025.339039-316; e

020902.2781227012.030.339039-336

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - O valor da proposta será fixo, salvo alterações efetuadas unicamente pelo Governo Federal, comprovado por Documento, juntamente com a nova tabela do CONTRAN. (Caso esta não tenha tido reajuste, os valores cotados não poderão sofrer nenhum acréscimo).

QUINTA – DO PAGAMENTO E NOTA FISCAL

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após as respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, juntamente com o atesto do responsável pela respectiva secretaria municipal.

5.2 - A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no caso de pessoa jurídica e Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (INSS) no caso de pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O referido serviço de transporte se dará com autorização prévia do Chefe do Setor de Compras e/ou da secretaria responsável pela solicitação dos serviços, sempre que houver necessidade ou emergência de transporte para atendimento ao desporto no Município, desde que não haja veículo do Município disponível, naquele momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Caso o contratado coloque empregado para o serviço de transporte, todos os encargos sociais e direitos trabalhistas serão de responsabilidade do contratado.

7.2 - Todos os veículos utilizados nos serviços objetos deste contrato deverão ser licenciados no Município de Cachoeira de Minas.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança, assim como estar em dia com os impostos, taxas e seguros referentes ao veículo, bem como estar o motorista habilitado profissionalmente, e no caso de algum imprevisto, este deverá ser substituído imediatamente às suas próprias expensas.

7.4 - A contratada ficará responsável por todos os danos causados em seus veículos, podendo se necessário tomar medidas cabíveis em caso de vandalismo nos mesmos.

7.5 – No caso do transporte em Van e Ônibus deverá iniciar a contagem dos quilômetros rodados após a saída do Município de Cachoeira de Minas e a finalização na chegada, sendo também neste Município.

7.6 – Todas as demais despesas ocorrerão por conta da Contratada, inclusive alimentação, impostos, transporte do veículo até o local de saída e quaisquer outra que venha incidir sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, prevalecendo até o dia 31 de dezembro de 2016, ou até a prestação total dos serviços licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A prestação dos serviços constante no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 027/16 será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de requisição devidamente enumerada, datada e assinada pelo responsável do Órgão Competente (Chefe do Setor de Compras) do Município de Cachoeira de Minas, onde constará o local, o horário de saída e a quantidade de quilômetros prevista para a viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada no dia e hora exata, constante na Ordem de Serviços, que será emitida pelo Encarregado dos Serviços de Compras, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos e a prestação de serviços constantes desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As multas previstas no item 11.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3 - As multas devidas pela CONTRATADA serão se necessário, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 – As Leis Federais n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002 e n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de Junho de 1994 e 9.648 de 27 de Maio de 1998, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 17 de Maio de 2016.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto T. Dionísio
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
**MARGONATO E ALMEIDA TRANSPORTE E
TURISMO LTDA**
Sr. Johnny William de Almeida

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____
Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____